

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 727/92 - Ap.Proc.DRE-6 -Sul-nº 1312/92
INTERESSADA : SIMONE ZANUTTO
ASSUNTO : Recurso- Avaliarão Final (Del.CEE nº3/91)
Escola de 2º Grau da Fundação Santo André
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº : 1206/92 CESG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1.HISTÓRICO

1.1. Maria de Lourdes Colombo Zanutt0, mãe da aluna Simone: Zanutto requer, em grau de recurso, reconsideração da retenção de sua filha, em 1991 , em Matemática, na 1ª série do 2º grau - Inciso III do Art. 7º da Deliberação CEE 29/82, da Escola de 2º grau da Fundação Santo André.

1.2. A requerente recorre ao Conselho Estadual de Educação nos termos do art. 6º da Del. 3/91 - "Caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, apenas no caso de arguição de ilegalidade".

1.3. A Comissão de, Supervisores, analisando a documentação contida nos autos, não constatou descumprimento das normas regimentais quanto à avaliação.

1.4. Argumenta, ainda, a Comissão de Supervisores, que, pela ficha individual da aluna, depreende-se sua enorme dificuldade em Matemática:

1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	BIM	C.CL.	RECUP.FINAL	MÉDIA FINAL	EX.2ºEP.	RES.FINAL
3,5	5,5	2,0	3,0	14,0	-	-	-	2,5	RETIDO

1.5. A aluna foi submetida, também, a estudos de recuperação e exame de 2ª época em História, Física e Inglês, nos quais teve êxito e foi aprovada.

1.6. O aproveitamento global da aluna foi o seguinte:(cf.ficha individual fls.08 Ap)

L.Port.	Hist.	Geo.	Fis.	Quim.	Bio.	Mat.	Ing.	Ed.Fis.	Ed.Art.	Franc.
6,0	8,5	7,5	5,0	6,5	7,0	2,5	6,0	-	9,0	6,5

1.7. A Comissão de Supervisores manifesta-se pela manutenção da retenção da aluna como '"medida pedagógica, uma nova oportunidade de superação das dificuldades apresentadas visando seu próprio crescimento para evitar fracassos futuros".

1.8. A Assistência Técnica da DRE/Sul, informa que o processo foi distribuído indevidamente ao AT Jurídico, ferindo o disposto no parágrafo 2º do Art. 6ª da Deliberação CEE 3/91; assim, propõe remessa dos autos ao Conselho Estadual de Educação (em 2/4/92 foi informado pela DE e em 24/04/92, pela DRE).

2. APRECIÇÃO

2.1. O artigo 14 da Lei Federal 5692/71 estabelece que a função de avaliar deve ficar a cargo dos estabelecimentos de ensino, na forma em que dispuser o seu regimento escolar.

2.2. O artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91 estabelece que "cabará recurso ao Conselho Estadual de Educação, apenas no caso de arguição de ilegalidade" o que não caracteriza o presente protocolado.

2.3. Deixou de ser cumprido pelos órgãos da SEE, o disposto no § 2º do artigo 6º da Deliberação CEE 3/91 (envio de recurso ao CEE pela Delegacia de ensino no prazo de cinco dias, em trâmite direto).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, por não estar configurada nenhuma ilegalidade, deixa-se de acolher o recurso interposto pela mãe de Simone Zanutto, na 1ª série do 2º grau, em 1991, na Escola de 2º Grau da Fundação Santo André, em Santo André, 1ª DE de Santo André, DRE-6-Sul, mantendo-se a retenção da aluna.

São Paulo, 10 de setembro de 1992.

a) CONS^a MARIA BACCHETTO
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Consoxlnheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de setembro de 1992.

a) CONS. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Consº José Mário Pires Azanha
Presidente